

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal  
de  
Jaguaquara**



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### PORTARIA

PORTARIA Nº 062/2022 – DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.....



**PORTARIA Nº 062/2022 – DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000—Fone/Fax: (73) 3534-9550—CNPJ: 13.910.211/0001-03  
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.io.org.br> — E-mail: [prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br)

**PORTARIA Nº 062, DE 12 DE MAIO DE 2022.**

*Instaura Processo Administrativo  
Disciplinar em desfavor de servidor(a)  
público(a) municipal e dá outras  
providências.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o contido no art. 92, inciso VI e em conformidade com os artigos 150, 151, 156, 167 ao artigo 216 da Lei Municipal nº 487/1995.

**CONSIDERANDO** que, em atenção ao **PRINCÍPIO** da publicidade dos atos administrativos, mas em respeito à preservação do caráter do sigilo necessário à vida funcional e pessoal do(a) servidor(a), buscando resguardar a Dignidade da Pessoa Humana como fator balizador desta Administração Pública,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Somente publicar o extrato da Portaria nº 003/2022, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pelo Decreto Municipal nº 306/2021, da seguinte forma:

I - Determinar, que os trabalhos de apuração ocorram no prazo inicial de até 30 (trinta) dias, a contar da data de instauração interna deste processo e que no mesmo dia seja notificado(a) o(a) servidor(a) e/ou seu procurador constituído ou então defensor dativo, sem qualquer divulgação pública, em razão do caráter sigiloso, nos moldes do artigo 150 da Lei Federal nº 8.112/90 e do artigo 186 da Lei Municipal nº 487, de 29 de dezembro de 1995;

II - Poderá ocorrer pedido de prorrogação, por igual período, desde que plenamente justificado pela Comissão e apreciado pela Procuradoria Jurídica Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000—Fone/Fax: (73) 3534-9550—CNPJ: 13.910.211/0001-03  
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.io.org.br> — E-mail: [prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br)

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara, 12 de maio de 2022.

---

**EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE**  
PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Jaguaquara



Comissão de Processo Disciplinar

**PORTARIA- SINDICÂNCIA Nº 03, de 12 de maio de 2022**

Instaura sindicância investigativa para averiguar responsabilidade de servidores públicos municipais e dá outras providências.

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, acolhendo determinação de EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE, PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, Estado da Bahia, em face do contido na Portaria nº 62/2022) e com base nos artigos 150;151;156;157;159 da Lei nº 487, de 29.12.1995.

1. Considerando o Ofício de nº 097/2022 encaminhado para a Comissão Permanente de Disciplina;
2. Considerando, que, em tese, há cometimento de transgressões disciplinares previstas na citada norma municipal;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Iniciar a sindicância investigativa para apuração da conduta funcional dos servidores e conselheiros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguaquara - BA afim de averiguar a responsabilidade e as razões do não funcionamento na data: 25/04/2022.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Permanente de Disciplina já nomeada conforme Decreto Municipal nº 306/2021, composta pelos servidores estáveis Marcos Antonio Araujo de Oliveira, matrícula 27417, Marcela Natiellen Menezes Almeida, matrícula nº 25705 e Miqueias Costa de Almeida, matrícula nº 25624, todos integrantes do quadro de servidores efetivos deste Município.

Art. 3º Observar que os trabalhos de apuração devem ocorrer no prazo inicial de até 30 (trinta) dias, a contar da data de instauração interna deste processo e que no mesmo dia será dada ciência a servidor e/ou seu procurador constituído ou defensor dativo, sem qualquer divulgação pública, dando-lhe o seu caráter sigiloso, nos moldes do artigo 150 da Lei Federal nº 8.112/90 e do artigo 186 da Lei Municipal nº 487, de 29 de dezembro de 1995. Podendo ocorrer pedido de prorrogação, por igual período, desde que plenamente justificado pela Comissão e apreciado pela Procuradoria Jurídica Municipal.

**COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR**

Praça J. J. SEABRA, n.º 172 – Centro – Jaguaquara- Bahia CEP: 45345-000  
Fone/Fax: (73) 3534-9550 CNPJ: 13.910.211/0001-03— E-mail: governo@jaguaquara.ba.gov.br

Digitalizado com CamScanner



Prefeitura Municipal de Jaguaquara

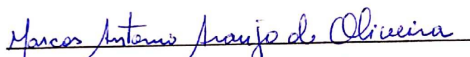


Comissão de Processo Disciplinar

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de seu registro.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Comissão de Disciplina.

  
Presidente – Marcos Antonio Araujo de Oliveira

  
Membro - Miqueias Costa de Almeida

COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR  
Praça J. J. SEABRA, n.º 172 – Centro – Jaguaquara- Bahia CEP: 45345-000

Digitalizado com CamScanner